



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº:13708/000.834/88-51

SESSÃO de 10 de maio de 1993.

ACORDÃO Nº:105-07.420

RECURSO Nº 66.038 IRF ANO de 1984.

RECORRENTE : COLADESI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.

RECORRIDA: - D.R.F.no RIO DE JANEIRO RJ

J.F.N.W

Sendo os mesmos os fatos que ensejaram o lançamento em um e outro processo e as mesmas razões e provas, o julgamento dado no processo relativo à pessoa jurídica estende-se ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COLADESI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1993.

JUAREZ DE MORAIS

- PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

- RELATOR

VISTO EM

RICARDO FY GOMES DA SILVEIRA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, JORGE VICTOR RODRIGUES, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente o Conselheiro ARY AZEVEDO FRANCO NETO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13708/000.834/88-51

RECURSO Nº: 66.038

ACÓRDÃO Nº: 105-07.420

RECORRENTE: COLADESI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

COLADESI INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA., recorre da decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de ofício pelo qual se lhe exige o imposto de renda na fonte sobre o lucro considerado automaticamente distribuído e correspondente a omissões de receitas apuradas no processo matriz relativo ao IRPJ.

O lançamento em questão baseou-se no artigo 89 do DL 2.065/83.

Tanto a decisão recorrida, como o recurso voluntário nada trazem de novo, relativamente às razões e provas já examinadas por esta Câmara na apreciação do processo matriz.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13708/000.834/88-51

ACORDAO Nº:105-07.420

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Conheço do recurso que é tempestivo.

Ao apreciar o Recurso nº 100.284, relativo ao processo matriz, esta Câmara deu-lhe provimento e teve por improvas as omissões de receitas ali apontadas.

Sendo o mesmo suporte fático e as mesmas as provas e razões a serem aqui consideradas, entendo que idêntica solução deve ser dada também ao presente processo, dando-se provimento ao recurso.

Brasília 10 de maio de 1993.

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - Relator